



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.59466/2025

Projeto de Lei nº. 149/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°124/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 149/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto sobre a criação da “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas”

I – RELATÓRIO

Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei sobre a criação da “Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Caminhada pelo Autismo em Homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo e às Crianças Autistas” visa promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e incentivar a inclusão social das pessoas com autismo no Município de Araucária. A caminhada será realizada anualmente, em abril, durante o Mês de Conscientização sobre o Autismo.

A criação dessa lei é uma homenagem a Davi Lucas de Souza Marcelo, representando todas as crianças autistas, em reconhecimento ao trabalho incansável de sua mãe, Thaís, que foi uma das idealizadoras da Caminhada pelo Autismo.

Ela tem sido uma grande incentivadora da causa, ajudando a sensibilizar a população sobre a importância da inclusão e do apoio às pessoas com TEA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/p281055fb1964e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O objetivo do evento é sensibilizar a população, promover a aceitação e garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, busca unir a comunidade, com a participação de famílias, entidades de apoio e órgãos públicos, fortalecendo a rede de apoio ao autismo.

Com isso, o projeto reforça o compromisso da cidade em valorizar e garantir os direitos das pessoas com TEA, tornando Araucária uma cidade mais inclusiva e acolhedora.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Em relação à criação de eventual despesa para o ente municipal, é importante mencionar a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Tema nº 917, que reconhece a validade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que criem despesas para a Administração, desde que não tratem da estrutura administrativa, atribuições dos órgãos do Executivo ou do regime jurídico dos servidores públicos.

Tema 917: Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Cumpre observar que o projeto em questão não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem no regime jurídico dos servidores, limitando-se a promover um evento de conscientização e inclusão social, o que afasta qualquer vício de iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por fim, cabe registrar que a redação do projeto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 149/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 15 de maio de 2025.

 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
19/05/2025 09:11:04
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ip.com.br/p281055fb1964e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 124/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 149/2025.

Araucária, 22 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
22/05/2025 10:12:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
22/05/2025 11:23:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

